



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE JULHO
DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria a regulamentação a Procuradoria Normativa e Disciplinar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Parauapebas.

Art. 2º Fica inserida a alínea 'e', no inciso III, do artigo 3º da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....
III -
e) Normativa e Disciplinar.” (NR)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 1º O Procurador do Município designado Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada fará jus ao vencimento do cargo de carreira acrescido da função gratificada de nível III, prevista no artigo 1º da Lei nº 4.507, de 04 de julho de 2012.
§ 2º Ficam reservadas 05 (cinco) funções gratificadas nível III, previstas no artigo 1º da Lei nº 4.507, de 04 de julho de 2012, para os fins especificados no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Fica inserido o artigo 12-A na Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. À Procuradoria Normativa e Disciplinar compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



- I – assistir o Procurador-Geral do Município na prestação de assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- II – elaborar projetos de leis, mensagens do Prefeito à Câmara, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, regimentos internos e demais atos normativos;
- III – acompanhar as proposições legislativas em trâmite na Câmara Municipal de Parauapebas, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará e no Congresso Nacional, quando houver interesse do Município de Parauapebas;
- IV – elaborar manifestação jurídica nos procedimentos administrativos disciplinares, de sindicância, de apuração sumária e nos demais procedimentos instaurados para apurar cometimento de infração administrativa por servidores públicos;
- V – desempenhar outras atividades correlatas, por designação do Procurador-Geral do Município.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o inciso III do artigo 10, da Lei Complementar nº 001, de 05 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas – PA, 06 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal